



LEI Nº. 467, de 04 de julho de 2008.

Ementa: Autoriza o Município de São Joaquim do Monte a doar o prédio em que funcionava o matadouro público da Vila de Santana, 3º Distrito de sua propriedade ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a doar o prédio em que funcionava o matadouro público na Vila de Santana, 3º distrito, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais desta municipalidade.

§ 1º - A doação referida no caput tem o objetivo de propiciar à entidade sindical mencionada a instalação de unidade imóvel de atendimento aos sindicalizados da região e de assistência aos agricultores, no que couber.

§ 2º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais local, além do citado no parágrafo anterior, se compromete a:

- a) ceder 02 (dois) metros de comprimento por 04 (quatro) de largura, da estrutura física do mencionado imóvel, para o governo municipal construir 02 (dois) banheiros públicos na localidade;
- b) reformar a edificação pra adaptá-lo ao uso da entidade sindical, com recursos próprios, preservados a estrutura básica do imóvel.

Art. 2º - A doação prevista no artigo primeiro possuir caráter permanente, desde que obedecidos os critérios contidos na presente lei, podendo a entidade beneficiada, por livre decisão de seus dirigentes, devolver ao Município, a qualquer tempo, o edifício recebido em doação.

Parágrafo Único - Os efeitos da devolução do imóvel referida no caput, não acarretará quaisquer ônus para o Município.

Art. 3º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim do Monte não poderá alienar, doar, ceder ou, de qualquer outro modo, franquear a outra entidade ou particular o uso do imóvel citado, sendo aquele utilizado apenas para o fim previsto no Art. 1º.

§ 1º - O Município poderá, a qualquer momento, realizar inspeção no citado edifício e se verificar que as condições acima previstas não estão sendo



cumpridas, poderá, por Decreto, reverter a doação em seu favor, não indenizando a entidade sindical por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 2º - Para a consecução do exposto no parágrafo anterior, o chefe do Executivo local deverá instituir uma comissão que opinará, de forma vinculativa, sobre a reversão da doação mencionada nesta lei, sendo composta a comissão de 03 (três) membros, decidindo sempre pela maioria de seus componentes, assim composta:

- c) um Vereador, indicado pelo presidente da Câmara;
- d) um funcionário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município, indicado pelo seu Presidente;
- e) um servidor público, de carreira, dos quadros do Poder Executivo local, com indicação do Prefeito.

§ 3 - Após a realização de suas atribuições, a comissão acima referida será extinta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 04 de julho de 2008.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO